



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 003/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor

André Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 022/2026, que versa sobre alteração na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

A presente proposição visa alterar a Lei Municipal 790/2023 com o objetivo primordial de adequar o ordenamento jurídico local às novas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Estadual de Cultura e pelos mecanismos de repasse de recursos do Estado.

Atualmente, a legislação municipal vigente apresenta lacunas que impedem a plena integração do município com o Sistema Nacional e Estadual de Cultura, o que gera um entrave burocrático para o recebimento de verbas oriundas de editais, convênios e transferências diretas (fundo a fundo).

O cenário atual das políticas culturais exige que os municípios possuam fundos e conselhos estruturados de acordo com padrões técnicos específicos. A alteração proposta permitirá: Habilitar o município a concorrer a editais estaduais que exigem contrapartida ou regulamentação específica. Garantir que a aplicação dos recursos estaduais no âmbito municipal siga ritos de transparência e prestação de contas exigidos pelos órgãos de controle.

A cultura não é apenas um direito constitucional (Art. 215 da CF/88), mas um vetor de desenvolvimento econômico. Sem a devida atualização da lei municipal, o município corre o risco de sofrer perda de objeto em transferências voluntárias do Estado.

Pelo exposto, a alteração legislativa é medida de rigor urgência e interesse público. Trata-se de um ajuste técnico necessário para que a produção cultural de nossa cidade não seja penalizada pela obsolescência da norma, garantindo que o Poder Executivo tenha as ferramentas necessárias para captar e gerir investimentos externos.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por EDSON HUGO MANUEIRA em 17/03/2026
At: 10:05:00 AM - 03/03/2026 - O Secretário de Notícias Fomenta os Direitos Civis e o
At: 10:05:00 AM - 03/03/2026 - O Secretário de Notícias Fomenta os Direitos Civis e o
SABÁUDIA - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Encaminhamento de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 790/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Sabáudia.

A presente proposta tem como objetivo promover a atualização da estrutura administrativa e normativa da política cultural do Município, adequando-a à atual organização administrativa, especialmente no que se refere à denominação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Além disso, o projeto propõe aprimoramentos na composição e no funcionamento do Conselho Municipal de Cultura. Nesse sentido, amplia-se o número de membros, garantindo maior representatividade tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, além de estabelecer regras mais modernas de funcionamento, como a criação da função de Vice-Presidente, a definição de mandato da mesa diretora e a obrigatoriedade de alternância entre os segmentos na presidência do colegiado.

Outro ponto relevante diz respeito ao fortalecimento dos mecanismos de participação social, especialmente por meio da reformulação da Conferência Municipal de Cultura, que passa a ter atribuições mais amplas, periodicidade ajustada e maior alinhamento com as diretrizes das conferências estaduais e nacionais.

O projeto também aprimora a gestão do Fundo Municipal de Cultura, ao atribuir ao Conselho Municipal de Cultura a competência para deliberar sobre a aplicação dos recursos e a prestação de contas, reforçando os princípios da transparência e do controle social.

Por fim, propõe-se a revogação expressa da Lei Municipal nº 151/2011, medida necessária para evitar sobreposição normativa e assegurar maior clareza e segurança jurídica no ordenamento municipal.

Diante disso, resta evidenciado que a proposta contribui significativamente para o fortalecimento da política pública de cultura no Município, promovendo modernização administrativa, ampliação da participação social e alinhamento às diretrizes nacionais do setor.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

**EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977
EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR.**

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - PR, CN=CPF AS, OU=REDA
BRANCO, CN=10777810190112, OU=Resencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.03.20 17:13:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os artigos mencionados abaixo, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

(...)

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.”

Art. 2º Fica alterado e acrescido o artigo 39 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e seus respectivos suplente representando o poder público através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Comércio.

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da comunidade artística plástica e visual.
- b) Representante da comunidade de músicos.
- c) Representante da comunidade de literatura, livro e leitura.
- d) Representante da comunidade de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, eleitos por maioria simples entre os conselheiros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, desde que respeitada a alternância de segmentos prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º É obrigatória a alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada novo mandato:

I. Se o Presidente eleito pertencer ao segmento do Poder Público, o Vice-Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um representante da Sociedade Civil;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato original, mantendo-se a alternância obrigatória na eleição seguinte, sendo necessária realização imediata de nova eleição para o cargo de vice-presidente.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 790/2023.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Fica alterado e acrescido o artigo 47 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para avaliar, planejar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que servirão de base para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e propor revisões ou adequações necessárias.

II - debater temas estruturantes da política cultural, especialmente financiamento, patrimônio, diversidade e linguagens artísticas;

III - eleger delegados para representar as diretrizes locais nas etapas estadual e nacional, conforme as convocações vigentes.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.”

Art. 5º Fica alterado e acrescido o artigo 52 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.”

Art. 6º Ficam alterados os artigos 77 e 79 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O Município de Sabáudia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

(...)

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 151/2011, bem como as disposições em contrário.”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA, 05537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA - PR

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 020/2026 – Dispõe sobre a regularização de subdivisões de lotes urbanos consolidadas no Município e estabelece critérios excepcionais para desmembramento com acesso por corredor de passagem.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 022/2026 – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 31 de março de 2026

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		31/03/2026 31/03/2026

HR5: 29:20



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº022/2026

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e revoga a Lei 151/2011”

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo “promover a atualização da estrutura administrativa e normativa da política cultural do Município, adequando-a atual organização administrativa, especialmente no que se refere à denominação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo”.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar à análise da juridicidade do presente Projeto de Lei, cumpre examinar a solicitação, de autoria do Poder Executivo, para que a proposição tramite nesta Casa sob o Regime de Urgência Especial.

Nos termos dos arts. 164 e 165 do Regimento Interno, a Urgência Especial consiste na dispensa de exigências regimentais — excetuadas aquelas relativas ao quórum legal, à emissão de parecer e à inclusão na Ordem do Dia — com a finalidade de possibilitar a imediata apreciação da matéria, quando necessária para evitar grave prejuízo ou a perda de sua oportunidade.

2.1- DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Conforme dispõe o art. 165 do Regimento Interno:

“O requerimento de Urgência Especial depende do quórum de maioria absoluta dos Vereadores para sua aprovação.”

Dessa forma, a concessão do referido regime deve estar devidamente fundamentada na existência de situação de extrema urgência, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade. Isso porque sua utilização implica a supressão de etapas relevantes do processo legislativo ordinário, somente se justificando quando a não adoção do rito excepcional puder acarretar grave prejuízo ao Município ou comprometer a eficácia da medida proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ademais, sua aprovação está condicionada ao quórum de maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, o que reforça o caráter excepcional da medida.

Portanto, conclui-se que o Regime de Urgência Especial deve ser reservado a hipóteses estritamente necessárias, não sendo adequado para proposições que comportem regular tramitação pelos meios ordinários.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Neste sentido a Lei Orgânica do Município no art. 9º, inc. V, também dispõe sobre a competência comum entre o Estado e o Município de legislar a respeito da cultura.

Portanto, o presente projeto de lei é de total competência do prefeito municipal em criar o sistema de cultura no Município de Sabáudia.

IV -CONCLUSÃO.

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação na Lei Federal nº. 12.342/2010 Institui o Plano Nacional da Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Cultural – SNIIC.

Diante do exposto, entende esta procuradora jurídica, que diante da Constitucionalidade e Legalidade o projeto de lei ora discutido, está APTO a ser apreciado pelo plenário.

Contudo antes da análise do plenário, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis, visto tratar-se de assunto de ato discricionário do administrador público municipal, cabendo aos senhores vereadores a análise de forma mais técnica. Cabe alertar para o fato que o Sistema Municipal de Cultura e seus desdobramentos devem guardar sintonia com o Plano Nacional de Cultura e Plano Estadual de Cultura.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 31 de Março de 2026.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
ESTRALIOTO:0203949196 ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
1 Dados: 2026.03.31 10:39:29 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.022/2026

SÚMULA – “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.027/2026

Trata-se do Projeto de Lei n.022/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.790/2023, a qual institui o Sistema Municipal de Cultura, promovendo adequações estruturais, administrativas e normativas, bem como revogando a Lei Municipal n.151/2011.

A proposta visa, dentre outros pontos, atualizar a nomenclatura da Secretaria competente, aprimorar a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fortalecer os mecanismos de participação social e aperfeiçoar a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, opinando que o projeto está apto à tramitação e apreciação pelo plenário.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas públicas de cultura.

Ademais, o art. 216-A da Constituição Federal estabelece a organização do Sistema Nacional de Cultura, prevendo a atuação dos entes federados de forma descentralizada e participativa, sendo facultado aos Municípios instituírem seus próprios sistemas por meio de lei específica, o que legitima a presente proposição

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de natureza administrativa, inserida na organização da estrutura do Poder Executivo e na formulação de políticas públicas, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, o que foi devidamente observado.

No aspecto material, o projeto está em consonância com a Lei Federal n.12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), promovendo o alinhamento do sistema municipal às diretrizes nacionais, bem como reforçando princípios como participação social, transparência e controle social na gestão cultural.

Destaca-se, ainda, que as alterações propostas não afrontam dispositivos constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.º 21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.º 01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

ou legais, tampouco violam princípios da administração pública, revelando-se adequadas e oportunas para o aprimoramento da política cultural do Município.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa na presente propositura, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei n.º 022/2026, entendendo que o mesmo está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos 01 dia do mês de abril do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 992/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos mencionados abaixo, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

(...)

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º Fica alterado e acrescido o artigo 39 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e seus respectivos suplente representando o poder público através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da comunidade artística plástica e visual.
- b) Representante da comunidade de músicos.
- c) Representante da comunidade de literatura, livro e leitura.
- d) Representante da comunidade de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, eleitos por maioria simples entre os conselheiros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, desde que respeitada a alternância de segmentos prevista no parágrafo seguinte.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º É obrigatória a alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada novo mandato:

I. Se o Presidente eleito pertencer ao segmento do Poder Público, o Vice-Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um representante da Sociedade Civil;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato original, mantendo-se a alternância obrigatória na eleição seguinte, sendo necessária realização imediata de nova eleição para o cargo de vice-presidente.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 790/2023.

Art. 4º Fica alterado e acrescido o artigo 47 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para avaliar, planejar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que servirão de base para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e propor revisões ou adequações necessárias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - debater temas estruturantes da política cultural, especialmente financiamento, patrimônio, diversidade e linguagens artísticas;

III - eleger delegados para representar as diretrizes locais nas etapas estadual e nacional, conforme as convocações vigentes.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.”

Art. 5º Fica alterado e acrescido o artigo 52 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único: é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º Ficam alterados os artigos 77 e 79 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O Município de Sabáudia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
(...)

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 151/2011, bem como as disposições em contrário."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03837
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 16:56:09
+03'00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 992/2026

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos mencionados abaixo, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

(...)

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º Fica alterado e acrescido o artigo 39 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e seus respectivos suplente representando o poder público através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da comunidade artística plástica e visual.
- b) Representante da comunidade de músicos.
- c) Representante da comunidade de literatura, livro e leitura.
- d) Representante da comunidade de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, eleitos por maioria simples entre os conselheiros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, desde que respeitada a alternância de segmentos prevista no parágrafo seguinte.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º É obrigatória a alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada novo mandato:

I. Se o Presidente eleito pertencer ao segmento do Poder Público, o Vice-Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um representante da Sociedade Civil;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato original, mantendo-se a alternância obrigatória na eleição seguinte, sendo necessária realização imediata de nova eleição para o cargo de vice-presidente.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 790/2023.

Art. 4º Fica alterado e acrescido o artigo 47 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para avaliar, planejar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que servirão de base para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e propor revisões ou adequações necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - debater temas estruturantes da política cultural, especialmente financiamento, patrimônio, diversidade e linguagens artísticas;

III - eleger delegados para representar as diretrizes locais nas etapas estadual e nacional, conforme as convocações vigentes.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.”

Art. 5º Fica alterado e acrescido o artigo 52 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único: é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º Ficam alterados os artigos 77 e 79 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O Município de Sabáudia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
(...)"

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 151/2011, bem como as disposições em contrário."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO

MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 16:56:09
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito